

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 36.090 RELATOR: ÂNGELO FILOMENO PALHARES LEITE PARECER N° 365/2019 APROVADO EM 22.4.2019

PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 26.04.2019

Reinício das atividades do Curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho na Escola Técnica da Saúde, no município de Conselheiro Lafaiete, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos e expedição de documentos.

1. Histórico

Por meio do Ofício nº 03/2019, de 27 de março próximo passado, aqui recebido no mesmo dia, o Sr. Emerson Carvalho Leão, Diretor do Instituto de Educação Superior Vale do Piranga, entidade mantenedora da Escola Técnica da Saúde, de Conselheiro Lafaiete, solicita o reinício das atividades do curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, a partir de 11 de fevereiro de 2019, com vistas exclusivas à regularização e amparo à vida escolar aos alunos matriculados.

Em 29 de março de 2019, a SRE de Conselheiro Lafaiete encaminha, via e-mail, Relatório de Verificação <u>in loco</u>, contendo esclarecimentos sobre a matéria acima enunciada que, após os trâmites habituais na Casa e o estudo prévio da Superintendência Técnica, veio a esta Câmara de Ensino Médio, para relato.

2. Mérito

Versa a matéria sobre pedido de reinício de atividades do curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, de forma intempestiva, na Escola Técnica da Saúde, situada no município de Conselheiro Lafaiete, razão pela qual solicita-se o exame da matéria para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos e expedição de documentos. Seguem-se os fatos.

Registre-se, de início, que, em 15 de março de 2019, estiveram, neste Conselho, as Professoras Amanda Campos Leão, diretora, e Rosenice Gesiana Ferreira, funcionária da Escola Técnica da Saúde, de Conselheiro Lafaiete, quando relataram a respeito da situação de pendência do curso. Segundo as professoras, o curso teve reinício em 11 de fevereiro de 2019, com uma turma de 20 alunos, após paralisação de mais de dois anos das atividades, por falta de demanda. Na SRE da jurisdição, após o protocolo do caso, foram informadas que os alunos deveriam ser dispensados. Neste Conselho, foram orientadas a fazerem o relato fidedigno dos fatos, por intermédio do e-mail cee.tecnica@educacao.mg.gov.br, o que ocorreu, na mesma data.

Segundo o relato da Sra. Rosenice Gesiana Ferreira, o curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho teve renovado seu reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, por meio da Portaria SEE nº 1361/2015, MG de 18.11.2015. Na ocasião, duas turmas concluíram o curso, uma no 1º semestre de 2015 e a outra, no 1º semestre de 2016.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Em 2017, por falta de demanda, a instituição solicitou, à SRE, autorização para o reinício das atividades do curso, por duas vezes. A primeira concessão se deu por meio da Portaria SEE nº 002/2017, MG de 03.01.2017, com a autorização valendo a partir de 1º de fevereiro de 2017. A segunda permissão, para valer a partir de 1º de agosto de 2017, ocorreu por intermédio da Portaria SEE nº 808/2017, MG de 26.7.2017. Não houve demanda em ambas as situações. O setor de inspeção da SRE de Conselheiro Lafaiete orientou a escola, na época, que somente poderia apresentar novo pedido de reinício de atividades, após a formação de turma.

Em 18 fevereiro de 2019, a Escola Técnica da Saúde protocolou, na SRE de Conselheiro Lafaiete, pedido de autorização para reinício do curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, em razão de ter formado uma turma de 20 alunos, e iniciado as atividades, em 11 de fevereiro de 2019. Em resposta, a SRE comunicou, à escola, um mês depois, em 11 de março de 2019, que não poderia dar continuidade às atividades, visto que dois anos já haviam se passado, desde a conclusão da última turma do curso, e que os alunos deveriam ser dispensados.

Face à negativa do Órgão Regional de Ensino, trazida ao conhecimento deste Conselho, pela direção da Escola de Conselheiro Lafaiete, a Superintendência Técnica deste Conselho entendeu pertinente solicitar, via SEE, relatório do serviço de inspeção que esclarecesse acerca das reais condições de oferta do curso, considerando que, mesmo com as atividades paralisadas, por mais de dois anos, a escola já havia solicitado, por duas vezes, o reinício do curso, dentro do prazo de 05 (cinco) anos de renovação de reconhecimento.

O Serviço de Inspeção Escolar da Superintendência Regional de Ensino de Conselheiro Lafaiete, representado pelas inspetoras escolares Márcia Alexandrina Pereira e Jacqueline Aparecida Vieira Borges, compareceu na Escola Técnica da Saúde, situada na Rua Tavares de Melo, nº 460, no Centro da cidade, e trouxe, ao processo, relatório com esclarecimentos relativos ao reinício das atividades do curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, a seguir descritos.

Sobre o período de funcionamento do curso

A Portaria SEE n° 897/2007, MG de 01.9.2007, autorizou o funcionamento do curso, por 06 (seis) meses, prazo prorrogado por mais 06 (seis) meses, nos termos da Portaria SEE n° 597/2009, MG de 21.5.2009; a Portaria SEE n° 670, MG de 22.5.2010, reconheceu o curso, por 05 (cinco) anos; a Portaria SEE n° 1361/2015, MG de 18.11.2015, renovou o reconhecimento do curso, por 05 (cinco) anos. Em julho de 2016, foi encerrada a última turma.

Sobre o período de paralisação de atividades

A Portaria SEE nº 002, MG de 03.01.2017, autorizou o reinício do curso, a partir de 01.02.2017, mas não houve demanda; a Portaria SEE nº 808/2017, MG de 26.6.2017, autorizou, novamente, o reinício das atividades, a partir de 01.8.2017, sem que houvesse demanda.

Como a última turma atendida pela escola concluiu o curso, em julho de 2016, a instituição poderia solicitar o reinício das atividades, no prazo de 02 (dois) anos; assim, em julho de 2018, encerrou-se o prazo necessário, em conformidade com o artigo 71 da Resolução CEE nº 449/2002, que dispõe: "O estabelecimento que interromper por período inferior a dois anos atividades escolares de nível médio ou curso, poderá requerer o seu reinício mediante nova verificação <u>in loco</u>, nos termos do artigo 18 da mesma resolução."



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Sobre o reinício de atividades

No dia 11.02.2019, a Escola Técnica da Saúde iniciou o curso, com 20 alunos. Em 18.02.2019, protocolou ofício, na SRE de Conselheiro Lafaiete, com pedido de reinício das atividades do curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, que não atende as orientações para operacionalização da Resolução CEE nº 449/2002, pelo Quadro VIII B, elaborado pela SEE. Constatou, a inspeção, conforme Termo de Visita do Inspetor Escolar, datado de 15.12.2017, que a instituição foi informada, pela Inspetora Rosemary Simões, que cursos iniciados ou reiniciados, sem a devida autorização, são considerados cursos livres.

Considerações da inspeção

Esclarecem, as inspetoras responsáveis pelo relatório que, na visita à escola, no contato com a Diretora Amanda Campos e a Secretária Telma, foram comprovadas as matrículas dos 20 alunos, em 2019, conforme mencionado no ofício protocolado. A Diretora Amanda justificou o início das atividades do curso devido ao entendimento de estar amparada pela Portaria SEE nº 1361, MG de 18.11.2015, de renovação de reconhecimento do curso, por 05 (cinco) anos, e na Portaria SEE nº 808, MG de 26.6.2017, que autoriza o reinício do curso, a partir de 01.8.2017.

Muito embora a Comissão de Inspeção tenha constatado a oferta do curso em apreço, sem amparo legal, para evitar ainda mais os danos causados aos alunos, por se tratar de curso com carga horária de 300 horas mínimas, já em andamento, faz-se necessário recomendar, à SEE, que autorize o reinício de suas atividades, exclusivamente para fins de regularização da vida escolar dos alunos.

A propósito, a inspeção deixa de informar sobre o desenvolvimento do curso, cumprimento de caga horária, se previsto ou não o estágio supervisionado. Nesse sentido, poderá, a escola, se valer do plano de curso aprovado por este Conselho, pelo Parecer CEE nº 1505/2007, publicado no MG de 04.01.2008, válido somente no presente caso.

3. Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho, no intuito de resguardar a vida escolar dos alunos envolvidos, se manifeste, <u>in casu</u>, favoravelmente ao reinício das atividades do curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, na Escola Técnica da Saúde, no município de Conselheiro Lafaiete, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos e expedição de documentos, a partir de 11.02.2019, até o encerramento definitivo das atividades.

Caso seja de interesse da Instituição continuar ofertando o curso, ora considerado, deverá instruir novo processo de autorização de funcionamento, nos moldes das Resoluções CEE n°s 449/2002, 458/2013 e 464/2018.

Fica a Entidade Mantenedora advertida quanto à desobediência legal, ocasionando prejuízo à vida escolar dos alunos, os quais não podem ser penalizados por irregularidades para as quais não contribuíram.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2019.

a) Ângelo Filomeno Palhares Leite – Relator

/vlco.